

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 43/2017.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO FÍSICA PARA SERVIÇOS DE ÁRBITRAGEM NO CAMPEONATO DE FUTEBOL DE SALÃO (FUTSAL) QUE ENCONTRA SE EM ANDAMENTO.

EMPRESA CONTRATADA: BENI SAMARONE DE LIMA 87058510920.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 6.380,00 (seis mil trezentos e oitenta reais).

Pelo presente Termo, fica dispensada a licitação para a contratação de profissionais em educação física para atuarem como árbitros de futebol de salão (FUTSAL).

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre esclarecer que, a dispensa ora proposta tem por objetivo a contratação de empresa com profissionais de educação física para serviços de arbitragem para atuar no campeonato de futebol de salão/2017 (FUTSAL), em andamento no Município de São Miguel da Boa Vista/SC.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...);

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

No caso em questão, justifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II, do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, levando em consideração o valor a ser pago e o custo econômico da licitação:

- I – Considera-se a necessidade de contratação dos serviços de arbitragem de futebol de salão.
- II – A escolha do fornecedor se deu em razão do preço orçado.
- III – O custo para o Município de São Miguel da Boa Vista/SC é muito inferior aos cobrados por outras empresas do mesmo ramo.

Considerando que o preço do orçamento é compatível (inferior) com o do mercado, vislumbra a possibilidade de, com fulcro no inciso II, do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, contratar os serviços por dispensa de licitação.

Com a devida justificativa lavra-se o presente Ato de Dispensa de Licitação.

São Miguel da Boa Vista/SC, 07 de Julho de 2017.

VILMAR SCHMAEDECHE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº32/2017.

Contrato de Prestação de Serviço.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua São Luiz 210, inscrito no CNPJ nº. 80.912.124/0001-82 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VILMAR SCHMAEDECKE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Anta Gorda, s/nº, interior, neste Município, inscrito no CPF nº. 938.411.089-20, RG nº. 3.299.783, doravante denominado **CONTRATANTE** a empresa **BENI SAMARONE DE LIMA 87058510920**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.104.276/0001-39, com sede na Rua Jose Monteiro Lobato, nº. 489, bairro São Jose, na cidade de Maravilha/SC e Comarca de Maravilha/SC, neste ato representado pelo (a) Sr^(a). **BENI SAMARONE DE LIMA**, brasileiro(a), empresário(a), inscrito(a) no CPF sob o nº 870.585.109-20 e RG nº. 2.990.170, residente e domiciliado(a) na Rua Monteiro Lobato, nº. 489, bairro São Jose, na cidade de Maravilha/SC e Comarca de Maravilha/SC, doravante denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, resolvem contratar, nos termos da Lei nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93 e no Edital de dispensa de licitação nº. 43/2017, o objeto do presente, pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO FISICA PARA SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE 58 (CINQUENTA E OITO) JOGOS DE FUTEBOL DE SALÃO (FUTSAL), EM CONFORMIDADE COM O CRONOGRAMA DO EVENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS PRAZOS

2. O contrato a ser firmado terá vigência a contar da data de sua assinatura até o término do evento (campeonato de futebol de salão (FUTSAL)), conforme cronograma do mesmo.

Parágrafo Primeiro - Havendo alteração da data de qualquer partida/jogo, a contratada será previamente informada.

Parágrafo Segundo - É parte integrante do contrato o cronograma do evento - Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3. Para realização dos serviços, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) por jogo/partida de futebol de salão (futsal) apitado.

3.1 O pagamento será feito, pelo Contratante, até dia 12 do mês subseqüente a execução dos serviços de arbitragem, de forma fracionada, no valor exato das partidas apitadas, em moeda nacional, mediante depósito bancário e apresentação da Fatura/Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observando-se, antes do pagamento, a comprovação da regularidade da documentação pelo departamento financeiro.

3.2 A critério da Contratante poderão ser utilizada parte dos pagamentos devidos para cobrir

possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

3.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

3.4 O objeto licitado deve estar dentro das características solicitadas, sob pena de devolução sem pagamento da respectiva nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES

4. Das obrigações da Contratada:

I) A Contratada deverá obrigatoriamente disponibilizar de equipe completa para a prestação dos serviços, em conformidade com a modalidade esportiva em questão, bem como fornecer o material necessário, em conformidade com a atividade exercida e o local da prestação dos serviços:

- a)** árbitros devidamente uniformizados;
- b)** Súmulas para todas as modalidades;
- c)** Cartões, bandeiras, apitos e canetas quando a modalidade exigir;

II) A Contratada se responsabilizará por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: locomoção até os locais da prestação dos serviços, alimentação, impostos e todas as demais despesas incidentes, considerando os locais da prestação dos serviços;

III) A Contratada será única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, de modo a que se encontre constantemente em condições de atender plenamente às suas finalidades, sendo que quaisquer danos causados a terceiros que por seus atos, de seus empregados, subordinados serão de sua inteira responsabilidade, sob pena de multa e demais sanções legais aplicadas;

IV) As contratações feitas pela Contratada serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre terceiros contratados pela Contratada e o Contratante.

V) A Contratada será penalizada por atraso ou ausência de cada componente da equipe de arbitragem. O tempo de atraso será configurado quando no horário previsto para o início do primeiro jogo a equipe de arbitragem não tiver devidamente uniformizado e em campo e/ou quadra.

VI) A Contratada deverá, quando da assinatura do contrato apresentar:

- a)** Atestado médico atualizado onde conste que o portador/árbitro pode realizar atividades físicas para a função de árbitro.
- b)** Declaração do grau de escolaridade dos árbitros (sendo que poderá ser diploma de educação física ou Atestado de Frequência do curso).
- c)** Declaração que o árbitro detém pleno conhecimento dos regulamentos da Coordenadoria de Esporte e Lazer.
- d)** Declaração que o árbitro detém pleno conhecimento do Código de Justiça Desportiva.

4.1 Das obrigações da Contratante:

I) Os jogos serão realizados conforme programação para cada competição, definidos pela Secretaria de Esportes, sendo informado à Contratada com antecedência ao início dos Jogos.

II) A Contratante poderá cancelar qualquer modalidade, sendo que a Contratada será informada com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

III) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços;

- IV) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- V) Intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstas no Contrato e em lei;
- VI) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
- VII) Fiscalizar por intermédio da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, nos termos do Decreto nº 31/2017, o efetivo cumprimento das cláusulas do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO

5. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da Dotação:

Proj/Atividade	Modalidade de aplicação.	Descrição
2.024- Manutenção das atividades do Esporte e da CME..	33900000	Aplicações Diretas.

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

6. Pelo não cumprimento das disposições previstas neste Contrato, ficam as partes sujeitas às penalidades estabelecidas na Lei nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93 e normas complementares, a saber:

- a) Multa por dia de atraso para o início dos serviços:
 - a.1) 5% (cinco por cento) por hora de atraso sobre o valor do contrato, até o máximo de 5 (cinco) horas.
- b) Multa por inexecução parcial do serviço: 30 % (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- c) Multa por inexecução total do serviço: 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, requisição ou memorando da Unidade Requisitante.

Parágrafo Primeiro - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;
- b) Executar os serviços em desacordo com as normas;
- c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;
- d) Não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo - Será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada, praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano a Contratante ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

Parágrafo Terceiro – A Contratada fica sujeita às sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93 e demais alterações, bem como as sanções previstas no artigo 7º da Lei nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93.

Parágrafo Quarto - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

Parágrafo Quinto - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela Contratada. A critério da Contratante e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada tenha a receber da Contratante. Não havendo pagamento pela Contratada, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a Contratada ao processo executivo.

Parágrafo Sexto - Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo INPC, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA INTERRUPÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO**

7. Este Contrato poderá ser interrompido ou rescindido nas hipóteses constantes dos artigos 57 e 58 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, observando-se as condições relativas a valores previstas nos referidos dispositivos.

Parágrafo Único - constituem ainda motivos para sua rescisão:

- a) Superveniência de caso fortuito ou de força maior, nos termos da legislação civil;
- b) A inobservância de quaisquer das obrigações estipuladas;
- c) A inadimplência da Prefeitura de São Miguel da Boa Vista/SC.

CLÁUSULA OITAVA

8. Este contrato será regido pela Lei nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA
DO FORO**

9. Fica eleito o foro da Comarca da Maravilha/SC para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

9.1 Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

São Miguel da Boa Vista/SC, 10 de Julho de 2017.

VILMAR SCHMAEDECKE
Prefeito Municipal

BENI SAMARONE DE LIMA 87058510920
Contratado

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 32/2017.